

Data: 11 de Novembro de 2025

Á 9ª SL,

Sobre o pedido de impugnação da empresa MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA, acerca do Edital SRP nº 90008/2025, segue análise do pedido e resposta:

Julgamos improcedente o pedido de impugnação conforme justificativa já presente no termo de referência:

Justificativa da vantajosidade da divisão do objeto da licitação em grupos ou parcelas:

O agrupamento dos itens se justifica devido à complementariedade e interdependência destes quanto à sua aplicação nos processos produtivos aos quais se destinam, sendo necessários os conjuntos propostos para que as ações de apoio atinjam o seu objetivo de estruturar as atividades produtivas de forma efetiva. Isto posto, o agrupamento dos itens nesta licitação, proporcionará maior eficiência nas ações de apoio às cadeias produtivas, o que justifica a escolha pela licitação por grupo.

De forma complementenar esclarecemos ainda que a opção pela licitação por grupo, também justifica-se pelo histórico de problemas no fornecimento de itens separados em exercícios anteriores que resultaram em diversos entraves, tais como: atrasos nas entregas, rescisões contratuais e a ocorrência de licitações desertas, em virtude da ausência de propostas para determinados componentes. Como consequência, observou-se a formação de kits incompletos e, em alguns casos, divergentes das especificações técnicas originalmente previstas, comprometendo a finalidade pública da contratação, que é atingida, apenas com a aquisição do kit completo.

Além disso, a licitação por grupo contribui para a redução de custos logísticos, uma vez que o fornecedor será responsável pelo fornecimento integral dos equipamentos, otimizando operações de carga, descarga e transporte. Essa abordagem favorece a racionalização dos recursos públicos e a agilidade na execução contratual, resultando em um processo mais eficiente e economicamente vantajoso para a Administração Pública.

Diante desse cenário, e em observância aos princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 13.303/2016, justifica-se a adoção da licitação do kit completo. Esse critério possibilita maior padronização e compatibilidade técnica entre os equipamentos que compõem cada kit, assegurando a plena funcionalidade do conjunto e o atendimento integral às demandas dos beneficiários.

Atenciosamente,

LUCAS CARNEIRO ARAUJO
Gerente Regional de Revitalização e Desenvolvimento
Territorial - 9ª/GRR